



**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(via Seproc/Scbex)**

Processo: 037.405/2021-7

Natureza: CBEX – MULTA

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **MULTA**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES	14/12/2019	ACÓRDÃO Nº 3876/2019 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 13531/2020 - TCU – 1ª Câmara (Retificador)

2. Ressalte-se que o responsável foi notificado mediante Edital, já que à época do acórdão condenatório inexistia endereço alternativo, não havendo que se falar em prejuízo. Ademais, ao ser pessoalmente comunicado do acórdão retificador no endereço que o Tribunal conseguiu no CNPJ da Receita Federal, o responsável, caso se sentisse prejudicado, poderia interpor recurso. Não o fazendo, presume-se que teve conhecimento do acórdão condenatório.

3. A partir do processo originador TC-033.174/2015-6 foi constituído 2 processos de Cbex: TC-037.405/2021-7 e 037.406/2021-3

4. O responsável não constituiu representantes legais.

5. A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito.

6. Até a presente data, o responsável não recorreu nem solicitou parcelamento da dívida.

7. Registre-se que o responsável não consta como falecido no Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

8. Por fim, esclareça-se que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU
Secretaria de Gestão de Processos – SEPROC
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 29 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)
José Carlos Leone T. de Jesus
Matrícula 2332-9